



Fls.nº \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA**  
Praça José Joaquim Santos nº 218 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 14.817.537/0001-53  
CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)  
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova/cidadao>

### **CONTRATO Nº 07/2020**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA (SE), REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA A SRA. LIDIANE ÁVILA PASSOS E O SR. EDICARLOS SANTOS PEREIRA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA(SE)**, inscrito no CNPJ: n.º 14.817.537/0001-53, situado na Praça José Joaquim dos Santos, 218 – Centro – CEP: 49.670-000, em Feira Nova(SE), representado pela **Sra. LIDIANE ÁVILA PASSOS**, portadora do CPF: 012.249.255-21 e RG: 1348530-SSP-SE, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **EMPREGADORA**, e do outro lado o **Sr. EDICARLOS SANTOS PEREIRA**, residente e domiciliado à Rua José Lino de Souza, nº 27, Feira Nova (SE) – CEP: 49670-000, portador do CPF: n.º 009.315.025-35 e RG: 1492426, doravante denominado **EMPREGADO**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, conforme autorização da Exma. Sra. Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante Clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O **EMPREGADO** exercerá a Função de “**EDUCADOR SOCIAL**” do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, na sede do Município de Feira Nova – SE).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorar pelo prazo de 12 (doze) **meses**, com **inicio em 02/01/2020 e termino em 31.12.2020**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **salario mensal** a ser pago pela Empregadora a Empregada, incluído o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais)**, para o mês de janeiro e **R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)** a partir de fevereiro totalizando o valor global de **R\$ 12.534,00 (doze mil, quinhentos e trina e quatro reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que a Empregadora poderá a qualquer tempo transferir o Empregado para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.

**CLÁUSULA QUINTA-** A Jornada de Trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se o Empregado e exercer suas atividades no **turno da manhã e tarde**.

**CLÁUSULA SEXTA** – O empregado sujeitar-se-á às normas gerais da empregadora, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.



Fls.nº \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA**

Praça José Joaquim Santos nº 218 Centro Tele: (079) 3313-1107 CNPJ: 14.817.537/0001-53

CEP: 49.670-000 – Sergipe E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com)

<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/feiranova/cidadao>

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A empregadora poderá descontar do salário do empregado o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO 06018 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO		
AÇÃO	ELEMENTO DE DEPESA	FONTE
4017 Programa Criança Feliz	31900400	1311.0000
4018 Confinanciamento Estadual Proteção Social	31900400	1390.0000
4019 Manutenção do Fundo de Assistência Social	31900400	1001.0000
4023 Outros Programas dos Governos Estadual e Federal	31900400	1311.0000
4027 Ações de Enfrentamento a violência contra a mulher	31900400	1311.0000
6305 Serviço de Proteção Social Básica	31900400	1311.0000
6306 Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade	31900400	1311.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Feira Nova(SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova-Sergipe, 02 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**LIDIANE ÁVILA PASSOS**

Secretária do Fundo  
Empregadora

\_\_\_\_\_  
**EDICARLOS SANTOS PEREIRA**

Educador Social - SCFV  
Empregado

**Testemunhas:** 01 - .....

02 - .....